



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETONº. 086/2021

**Dispõe sobre o retorno de servidores e empregados públicos municipais em jornada laboral mediante teletrabalho do Município de Urânia.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Urânia e demais instrumentos normativos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os sucessivos Decretos Municipais que regulamentaram as medidas de enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19, inclusive em relação as atividades dos servidores municipais incluídos no grupo de risco, conforme determinado em Decreto nº 026/2020

**CONSIDERANDO** sobretudo, a implantação e avanço do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, que até a presente data já imunizou cerca de 6.800 munícipes, inclusive servidores públicos municipais, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à saúde.

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 13 de setembro de 2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal, anteriormente em regime de teletrabalho, enquadrados no grupo de risco por:

- I – idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- II – gestantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

**Artigo 2º** - Os servidores citados no artigo acima, se referem aqueles que tenham recebido o ciclo completo da vacinação e devem se apresentar nos respectivos locais de trabalho 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda dose ou dose única da vacina, de acordo com o imunizante.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, será considerada como data da imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Os servidores municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 13 de setembro de 2021, sob pena de ser considerada falta

§ 3º A determinação constante no caput se aplica aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do plano de imunização

**Artigo 3º** - Os servidores que não se encontrem em estado controlados das comorbidades e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar até dia 20 de setembro de 2021, requerimento, instruído com atestado em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade do afastamento e/ou teletrabalho.

§1º Somente serão concedidos autorização para prestação de jornada laboral mediante teletrabalho e/ou afastamento, àqueles servidores que apresentem laudos médicos que atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19.

§2º Enquanto o pedido de afastamento não for avaliado, o servidor ou empregado público deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da mesma.

§3º Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de licença, serão considerados faltosos.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/ SP, 08 de setembro de 2021.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal